

Edital de Conversão de União Estável em Casamento

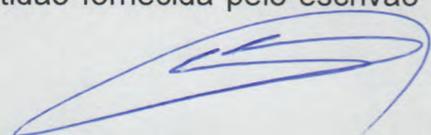
O Exmº Juiz de Direito da Comarca de Ribeirão das Neves/MG, **Dr. Sérgio Sanches Ambrogi**, informa que dentre as ações promovidas pelo CEJUSC está o Mutirão de Conversão de União Estável em Casamento nos dias **12 ao 26 de Julho de 2024**. Os casais que convivam em União Estável (amasiados) há mais de um ano podem realizar a inscrição através da entrega da documentação completa no Fórum local, entre a data de **12/07/2024 a 26/07/2024, de segunda-feira a sexta-feira das 12:00 às 18:00 horas**, devendo comparecer o casal e as testemunhas. Desta forma, esclareço que será limitado a 20 (vinte) inscrições.

1.0. Requisitos:

- 1.1. Ambos maiores de 18 anos ou com idade entre 16 e 18 anos com filho (s) ou gestante;
- 1.2. Casais que convivam em união estável há mais de um ano;
- 1.3. Renda familiar de até 03 (três) salários mínimos;

2.0. Documentos necessários:

- 2.1. Documentos de identidade e CPF dos cônjuges ou CNH;
- 2.2. Comprovante de residência dos cônjuges em nome próprio de Ribeirão das Neves/MG;
- 2.3. Certidão de nascimento dos filhos em comum, caso haja;
- 2.4. Telefone de contato dos cônjuges;
- 2.5. Comprovante de renda (holerite/contracheque, cópia da carteira de trabalho, benefício social e afins);
- 2.6. **Solteiro(a)**: Certidão de nascimento original com prazo máximo de 90 dias de emissão;
- 2.7. **Divorciado(a)**: Certidão de casamento original com divórcio averbado, com prazo máximo de 90 dias de emissão. Obs.: Deverá ser apresentada comprovação de partilha ou inexistência de bens, sendo certidão fornecida pelo escrivão da secretaria onde tramitou o processo de divórcio ou cópia da sentença do divórcio);
- 2.8. **Viúvo(a)**: Certidão de casamento original e certidão de óbito original ou cópia autenticada, com prazo máximo de 90 dias de emissão. Obs.: Deverá ser apresentada comprovação de inventário/inexistência de bens, sendo certidão fornecida pelo escrivão



da secretaria onde tramitou o processo de inventário ou cópia da sentença do inventário).

2.9. Além dos documentos acima, os interessados também deverão informar a data do início da união estável.

3.0. Testemunhas:

3.1. Serão necessárias, **02 (duas) testemunhas** que **deverão comparecer junto ao casal na data designada da audiência** para ratificação do pedido, em que serão ouvidas em juízo para comprovar a união estável do casal, devendo conhecê-los desde o início da união, sob pena de indeferimento;

3.2. As testemunhas não poderão ser parentes do casal;

3.3. Cópia do documento de identidade e CPF ou CNH da(s) testemunha(s);

3.4. Cópia do comprovante de endereço da(s) testemunha(s) em nome próprio.

A documentação completa, deverá ser entregue em envelope lacrado.

Para mais informações, comparecer ao CEJUSC/Fórum de segunda-feira a sexta-feira das 12:00 às 18:00 horas.

4.0. Regime de Bens:

4.1. Regra Geral: Regime de Comunhão Parcial de Bens (1.640 CC/02);

4.2. Pretendendo o casal optar por outro regime (**a exemplo da Comunhão Universal de Bens**), deverão providenciar, por sua conta e num dos Cartórios de Notas, o “Pacto Antenupcial por Escritura Pública” (art. 1.640, parágrafo único, Código Civil);

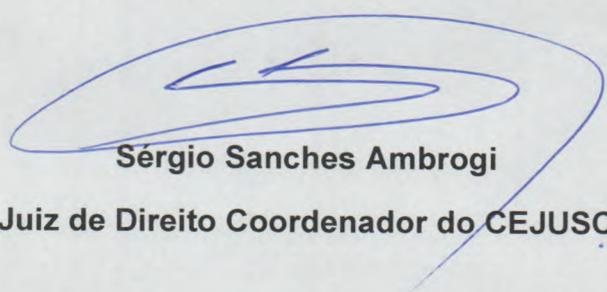
4.3. Devem **obrigatoriamente** casar-se sob o Regime da “**Separação Obrigatória**” (art. 1.641 CC/02), **mas não precisam providenciar “Pacto Antenupcial”**:

4.3.1. Se um dos conviventes (ou os dois) já forem maiores de 70 anos de idade;

4.3.2. Os divorciados, se ainda não concluíram a partilha do casamento anterior;

4.3.3. Os viúvos, se ainda não concluíram o inventário do cônjuge falecido.

Ribeirão das Neves/MG, 11 de Junho de 2024.


Sérgio Sanches Ambrogi

Juiz de Direito Coordenador do CEJUSC